



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 09  
Proc: N° 2622/2025

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 82/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 95/25, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CLAYTON DA SILVA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com objetivo de resguardar e assegurar atendimento preferencial nos órgãos e entidades municipais, nas mesmas condições das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

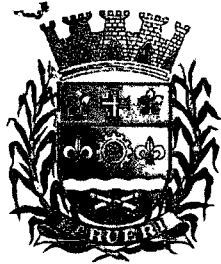
- I – fornecer atendimento multidisciplinar;
- II – incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliações;
- III – disseminar informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV – incentivar a formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;
- V – estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parceria ou convênio com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

**Art. 3º** Para efeitos da disponibilização e atendimento no serviço público municipal, a pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, consoante artigo 1-C, da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, introduzido pela lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fis: Nº 10
Proc: Nº 2622/2025

Câmara Municipal de Barueri, 09 de dezembro de 2025.

  
**Wilson Zuffa Junior**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Proes**  
Secretária Legislativa

